

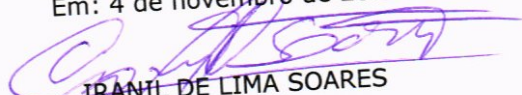


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.107/PML, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 4 de novembro de 2022.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Altera o limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares fixado na Lei nº 1092/2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ladário-MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o percentual de suplementação autorizado no § 1º do Art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente, de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento).

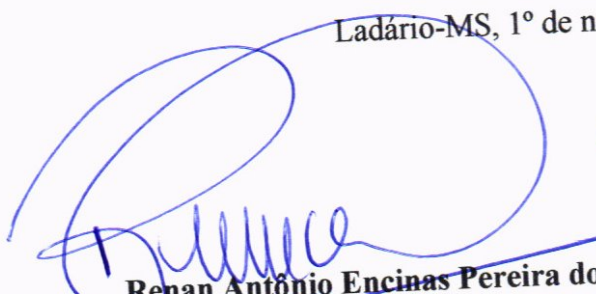
Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.092, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**
§ 1º Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”.

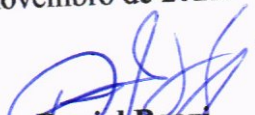
Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

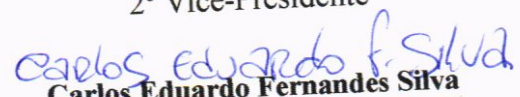
Ladário-MS, 1º de novembro de 2022.


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Jonil Júnior Gomes Barcellos
1º Secretário


Daniel Benzi
Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.107/PML, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares fixado na Lei nº 1092/2021, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ladário-MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o percentual de suplementação autorizado no § 1º do Art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente, de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.092, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º**....."

§ 1º Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 1º de novembro de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Paço Municipal

Ratificação de Dispensa

DISPENSA Nº 189/2022 – PROCESSO Nº 6457/2022

RATIFICO a DISPENSA de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DURANTE O EVENTO FESTA DA PADROEIRA DA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, QUE ACONTECERÁ DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022, FRENTE AO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA CUNHA COUTO S/N, em favor da empresa: **B & B MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob Nº 23.069.558/0001-29 no valor de **R\$ 9.200,00-** (Nove mil e Duzentos reais). Conforme solicitação da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.**

CLEBER DE MIRANDA – DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

Cumpra-se.

Ladário/MS, 20 de outubro de 2022.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
RESOLUÇÃO Nº 224/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Resolução nº 224/2022

Dispõe sobre a revisão salarial dos subsídios do Presidente, 1º Secretário e Vereadores da Câmara Municipal de Ladário/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador Daniel Benzi, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução, por força do disposto no Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 1/92, 19/98 e 25/2000.

ARTIGO 1º É concedida a revisão geral dos subsídios do Presidente, pelo índice do IPCA-IBGE, no percentual de 10,06 (dez, virgula zero seis por cento), no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do 1º Secretário, pelo índice do IPCA-IBGE, no percentual de 10,06% (dez, virgula zero seis por cento), no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos).

Artigo 3º É concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, pelo índice do IPCA-IBGE, no percentual de 10,06 (dez, virgula zero seis por cento), no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos).

Artigo 4º O índice básico de reposição do(art. 1º ao 3º correspondente à variação do INPC (Índice de Preços no Consumidor) apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período acumulado de maio de 2012 a março de 2022 (80%), sendo o valor da recomposição inferior ao índice acumulado do período.

Artigo 5º Os valores da revisão serão efetivamente pagos a partir da publicação da presente Resolução.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Artigo 7º A tabela constante do Anexo I desta Resolução é apenas demonstrativa do acumulado mensal desde a última revisão dos subsídios, não podendo ser utilizada para a aplicação de qualquer acréscimo, salvo os mencionados nos arts. 1º ao 3º desta Resolução.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 1º de novembro de 2022.

Daniel Benzi
Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice – Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário

Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição